

[Signature]

normativa - de - ao: - Ao presidente - 6 de Agosto, Indecis
clausin e Guadalupe e ao transmissor - Guadalupe, Indecis
nida, Nº 1, Nº 2, Nº 3, Nº 4 e Nº 5.

Art: 3º - Para todos os efeitos e exigências
legais relativas ao Código de Processo e de Defesa do
Município de Guarapiranga do Sul, considerado "Mun.
do Sul" a área de terras abrangidas pelo to-
tante objeto da presente Lei.

Art: 4º - Ficam revogados para os efeitos de
presente Lei, o regulamento nº 1 que regulava o co-
servício do Sul.

Art: 5º - A presente Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação revogadas disposições em contrário
na presente do Prefeito Municipal de Guarapiranga do
Sul, em 21 de outubro de 1968

Edmundo Brilhante
Prefeito Municipal
Secretário

Lei n.º 66/68. -

A Câmara Municipal de Guarapiranga do Sul, Est.
do do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, deu
como a seguinte Lei: -

Art: 1º - É declarada do Estado de Guará
a área do distrito de Vila Nova Guarapiranga, deste Mun.
cipio, atingida pela fronteira acampada de Guarapiranga
que aparece nesta região no div. do presente mun.
Art: 2º - Fica aberto o crédito extraordinário de R\$ 3.000,00 (três mil e trezentos reais), ad - referendos da Lei
muna. Municipal, para atender o fligido como a seguir de

do Estado
Município de Itanambé, em 21 de outubro de 1968
Art. 3º - Para cumprir as obrigações em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itanambé, em 21 de outubro de 1968
Assinado por: *[assinatura]*
Prefeito Municipal
Secretaria

doe: n.º 67/68 -

do Estado
Município de Itanambé, em 21 de outubro de 1968
Art. 3º - Para cumprir as obrigações em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itanambé, em 21 de outubro de 1968
Assinado por: *[assinatura]*
Prefeito Municipal
Secretaria